



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**Edital de Processo Licitatório Nº 49/2022
Tomada de Preços 09/2022.
Recurso Administrativo
Recorrente: Studio Sette Arquitetura LTDA.**

A proponente Studio Sette Arquitetura Ltda, apresentou recurso no prazo legal diante da desclassificação promovida pela Comissão de Licitação, pelo fato de que a proposta apresentada de R\$ 17.999,98 é inferior à proposta mínima fixada no Edital Licitatório, ou seja, de R\$ 19.325,75 (70% do valor orçado pela Administração de R\$ 27.608,22).

A desclassificação por esta Comissão ocorreu em virtude da cláusula editalícia fixada no item 8.5 "c", assim disposta:

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no item 9 deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- c) Apresentarem valores globais e por itens inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores orçados pela Administração (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

Diante disso, por ter a recorrente apresentado preço inferior aos 70%, impugnou a decisão de desclassificação desta Comissão, pleiteando pela sua classificação e por via de consequência, a declaração como vencedora.

Invocou para tanto a Súmula nº 262 do TCU, que relativiza a fixação da inexequibilidade das propostas, uma vez que o próprio Edital não apontou a análise das alíneas "a" e "b" do §1º do artigo 48.

Para tanto, apresentou cálculos que denotam que todas as propostas iguais ou superiores à R\$ 15.209,72 devem ser consideráveis como exequíveis na forma da Lei.

Em análise criteriosa desta Comissão, os valores referentes ao Edital e propostas que constam no recurso estão de acordo com o certame.

Aberto vistas às demais proponentes, a empresa vencedora HIDRAOURO impugnou o recurso, aduzindo em síntese que a recorrente não comprova a exequibilidade pela ausência de documentação (p.ex. planilha de custos), e que pelo princípio de vinculação ao edital, a decisão deve ser mantida.

Em criteriosa análise, esta Comissão decide pela prevalência da forma de conclusão da inexequibilidade pela disposição do artigo 48 em sua integralidade, ou seja pela aplicação do parágrafo primeiro desse dispositivo:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

J *lm* *Paleolo*





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

b) valor orçado pela administração.

Nesse mesmo norte segue a Súmula nº 262/2010 do TCU, que se anexa a presente decisão.

Dito isso, razão assiste à recorrente STUDIO SETTE ENGENHARIA, cuja proposta no valor de R\$ 17.999,98 se equivale ao percentual de 82,84 % da média das 3 propostas oferecidas (R\$21.728,18), ou seja, acima dos 50% dessa média exigido pela legislação.

Frise-se ainda de que a proposta se refere tão somente à serviços, não dependo da aquisição de insumos (materiais), cabendo à proponente dimensionar o valor do empenho intelectual de seus representantes ou colaboradores.

Indo além, vale dizer que o não cumprimento do contrato subordina o contratado as penalidades previstas tanto do Edital e no contrato a ser pactuado (minuta incluída), estando este ciente das suas obrigações e penalidades pelo descumprimento.

Assim com base na legislação de regência, bem como na Súmula 262 do TCU invocada, essa Comissão decide pela procedência do recurso interposto pela empresa STUDIO SETTE ARQUITETURA LTDA, acatando a sua classificação e proposta no valor de R\$ 17.999,98, declarando esta como vencedora do certame, reformando a decisão exarada em data de 26 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Presidente Castello Branco(SC), em 06 de outubro de 2022.


Ednilson Domingos Zeni
Presidente da Comissão


Alexandra Schumann
Secretária


Pábolo Cristian Frigo
Membro

